

A INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI 00191/2017 – INSTITUI NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL O "PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO".

Guinever de Souza, Cláudia Erani Pedrosa, Anderson de Moura dos Santos¹, Robson Lubas Arguelho, Victor Tartas¹

¹Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS – Aquidauana-MS

guinever17@gmail.com, claudiaerani.rh@gmail.com, andersondemoura@outlook.com.br,
robson.arguelho@ifms.edu.br, victor.tartas@ifms.edu.br

Palavras-chave: Inconstitucionalidade, Escola sem Partido, Educação.

Introdução

Em 31 de agosto de 2017 foi apresentado na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul-MS o Projeto de Lei-PL intitulado “Escola Sem Partido”. Sob o número 00191/2017, o PL é polêmico e tem por objetivo instituir na Rede Estadual de Ensino de MS o programa considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal – STF.

Metodologia

A metodologia desenvolvida deu-se por pesquisa descritiva, utilizando-se de análise documental na legislação, jurisprudências e documentos que tratam da temática.

Análise e Discussão

O trabalho apresentado possui viés jurídico. Fundamenta-se em princípios reconhecidos pela Constituição Federal–CF/88, resguardado pelo STF e pelo Ministério Público Federal-MPF, incumbindo da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. O PL 00191/2017–MS não passou pelo crivo do debate com a escola ou com sociedade, já que, os autores do projeto não possuem relação direta com educação pública básica no MS. Projeto idêntico a este já fora declarado inconstitucional pelo STF. Para o Supremo, a proposta apresentada em Alagoas-AL, foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.537, proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE). Na decisão proferida em março deste ano, o ministro Luiz Roberto Barroso do STF, menciona que o projeto apresentado no AL é vago e genérico, podendo, inclusive, se prestar à finalidade inversa de imposição ideológica e a perseguição dos que dele divergirem. Para o ministro, a lei impugnada limita direitos já consagrados pela CF/88. A decisão veda a aplicação da lei no AL e, com isso, deve suspender projetos semelhantes nas Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas de todo o país. Barroso ressalta que a norma implica desconfiança em relação aos professores, o que não faz sentido pela função social que desempenham. Para ele, os professores são fundamentais para o avanço da educação, sendo essenciais para a promoção dos valores tutelados pela

CF. Assim, não se pode esperar que uma educação adequada floresça em um ambiente acadêmico hostil, em que o professor se sinta ameaçado e em risco por toda e qualquer opinião emitida em sala. Neste sentido, o MPF também já se manifestou por meio de Nota Técnica enviada ao Congresso Nacional–CN ainda em 2016, no documento, é questionado a constitucionalidade do PL 867/2015. O MPF entende que a proposta já nascera marcada por inconstitucionalidade. Em um dos trechos, chega a advertir que o projeto subverte a atual ordem constitucional por inúmeras razões, confundindo a educação escolar com aquela fornecida pelos pais e com isso, os espaços públicos e privados. Impede o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, negando a liberdade de cátedra e a possibilidade de ampla aprendizagem. Todos direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988.

Conclusão

Ante a polêmica e a fundamentação apresentada, há que se proporcionar informações e debates à toda sociedade. Gestores, professores, estudantes e pais de alunos precisam compreender o verdadeiro objetivo do projeto. É necessário valorizar os espaços democráticos e o respeito às garantias constitucionais já consagradas pela CF/88.

Agradecimentos

Aos que direta ou indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho.

Referências

BRASIL. ADI 5.537 - Supremo Tribunal Federal-STF. Disponível em: <https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/pf/subportais/institucional/ago-2017/adi_5537_1.pdf> Acesso em: 10/09/2017.

__Nota Técnica 01/2016 - Ministério Público Federal-MPF. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/educacao/saiba-mais/proposicoes-legislativas/nota-tecnica-01-2016-pfdc-mpf>> Acesso em: 10/09/2017

MATO GROSSO DO SUL. Projeto de Lei 00191/2017. Disponível em: <http://consulta.projleis.al.ms.gov.br:8080/sistema_legislativo/Proposicao.do?jsessionid=53F88332E2B253FA5D8AAC93CD5CF394.tomcat> Acesso em: 10/09/2017.